



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Praça Padre João Maria, 91, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
E-mail: assistencia@bomjesus.rn.gov.br Telefax: (84) 3253-2206

PROJETO LEI

№ 34

OFÍCIO Nº 538/2025– GAB/SEMTHAS

Bom Jesus, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

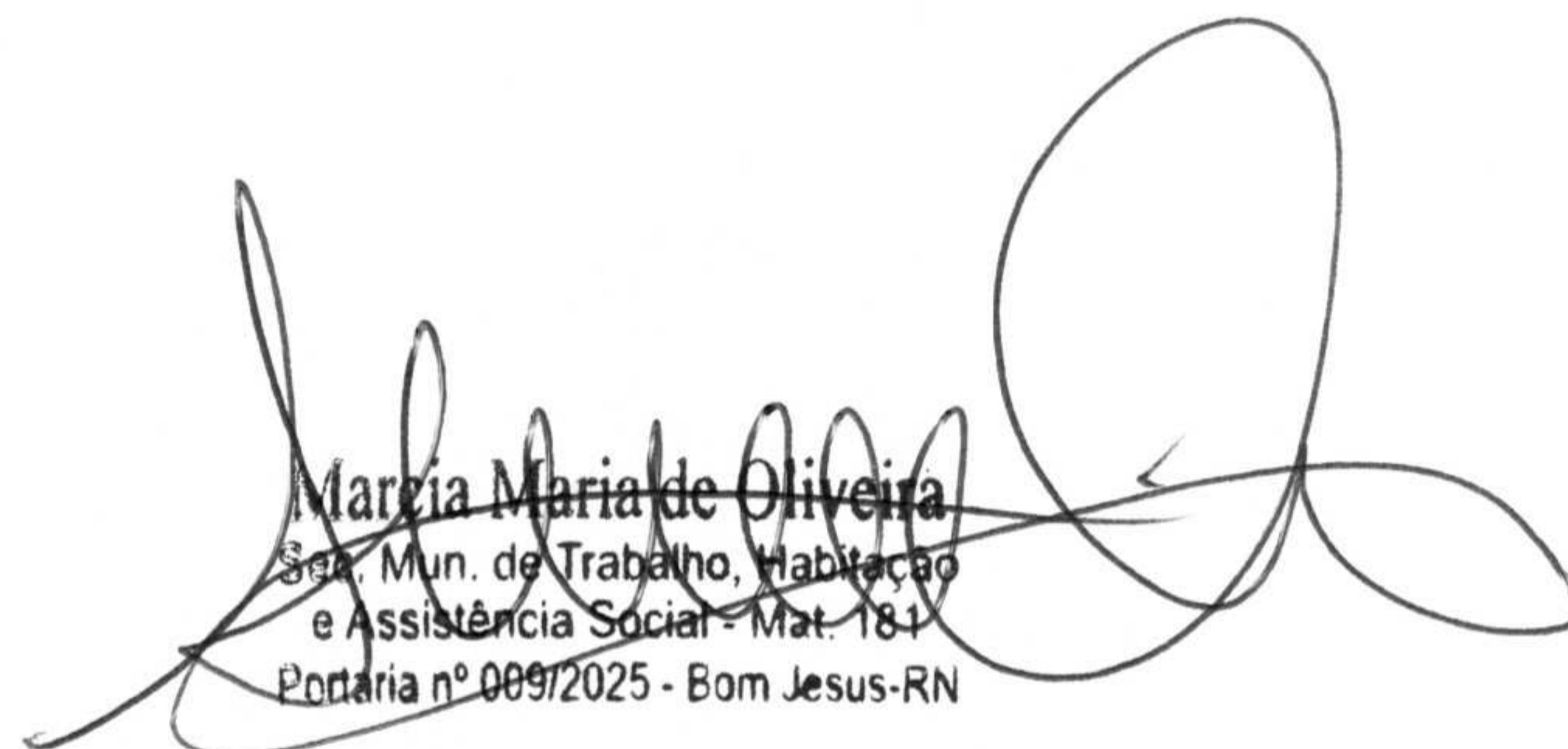
José Nilson Pereira da Silva

ASSUNTO: Alteração no Projeto de Lei Municipal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Encaminhamos ao excelentíssimo senhor, o Projeto de Lei atualizado até a data de hoje. Este Projeto dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Bom Jesus/RN.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



Marcia Maria de Oliveira
Sec. Mun. de Trabalho, Habitação
e Assistência Social - Mat. 184
Portaria nº 009/2025 - Bom Jesus-RN

Marcia Maria de Oliveira
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria n.009/2025
Bom Jesus/RN.

PROJETO DE LEI Nº 14

Dispõe a instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e cria o COMSEA, a CAISAN e o Fundo Municipal de SAN – FUMSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS e considerando:

O disposto no **artigo 6º da Constituição Federal**, que reconhece o direito à alimentação como um direito social;

A **Lei Federal nº 11.346/2006**, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN);

A importância de promover a segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal, garantindo o direito humano à alimentação adequada;

A necessidade de integrar as políticas públicas municipais às diretrizes nacionais e estaduais de segurança alimentar e nutricional;

DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 1º O Município de Bom Jesus/RN adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006,

comprometendo-se a implementar as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com os seguintes objetivos:

- I. Garantir o direito humano à alimentação adequada e promover a segurança alimentar e nutricional da população;
- II. Promover a articulação intersetorial das políticas públicas municipais relacionadas à alimentação, nutrição, saúde, educação, agricultura, assistência social e meio ambiente;
- III. Fomentar a produção sustentável e o acesso a alimentos de qualidade, com prioridade para a agricultura familiar e os circuitos curtos de comercialização;
- IV. Combater a insegurança alimentar e nutricional, especialmente entre populações em situação de vulnerabilidade social;
- V. Promover a educação alimentar e nutricional, visando à conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde, respeitando a diversidade cultural e sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO I

Do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

Art. 3º A adesão municipal ao SISAN obedecerá aos seguintes princípios:

- I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional; e
- IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios na sua implementação.

Art. 4º A adesão municipal ao SISAN terá como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão da política para área de segurança alimentar e nutricional;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão;

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 5º Constituem-se componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

V – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como fundamento o direito social à alimentação, conforme previsto no art. 6.º, da Constituição Federal, consistindo num sistema de gestão intersectorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil, com a finalidade de implementar e executar as ações de segurança alimentar e nutricional capazes de promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da mesma no âmbito do Município.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, consiste num conjunto de ações estratégicas sistematizadas a partir do diagnóstico local da situação de segurança alimentar e nutricional do município, com a indicação de metas,

das fontes de recursos e dos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

Art. 8º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN tem por diretrizes:

I – a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III – a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito à alimentação adequada;

IV – a promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e população em situação de rua;

V – o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – a promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca;

VII – o apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal;

VIII – o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O Município de Bom Jesus/RN compromete-se a elaborar, no prazo de 12 meses, com base nas deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e participação ampla da sociedade civil o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as diretrizes da PNSAN e com a participação do COMSEA.

CAPÍTULO III

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 9º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Norte – RN, é um órgão público colegiado, de caráter consultivo e coordenador, permanente, com a finalidade de

promover a articulação e integração intersetorial dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal relacionados às áreas de segurança alimentar e nutricional; integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, com as seguintes atribuições:

I – elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e submeter à análise e à aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a proposta da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as atribuições do COMSEA – Bom Jesus, conforme Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA);

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEA – Bom Jesus, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta para o bom desempenho de suas atribuições;

V – promover, junto ao COMSEA, a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será composta por 05 (cinco) instituições governamentais, representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria de Planejamento e Finanças;

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Cada instituição da CAISAN Bom Jesus deverá indicar 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão designados em ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo. O COMSEA poderá participar das reuniões da CAISAN, com direito à voz, mas sem voto.

Art. 11. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será presidida pela representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Parágrafo único. Compete ao Presidente apenas organizar e convocar as reuniões da Câmara, ficando vedado o estabelecimento de qualquer relação de hierarquia entre os seus membros.

Art. 12. A CAISAN se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

Art. 13. A participação no CAISAN bem como em suas comissões temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), possui caráter consultivo e coordenador constitui-se em espaço de articulação entre o governo e a sociedade civil para a formulação das diretrizes relacionadas às políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Bom Jesus. O COMSEA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer o diálogo permanente entre governo e as organizações da sociedade civil organizada nele representadas, com o objetivo de contribuir com o órgão gestor municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação a pessoas em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único. O COMSEA fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que disponibilizará o apoio técnico e administrativo, como recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura para o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 16. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

I – propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das conferências municipais, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os recursos orçamentários para sua consecução;

II – definir, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os procedimentos de Adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

III – articular, acompanhar e monitorar, em articulação com os demais integrantes do SISAN, a implementação das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir os parâmetros de organização em funcionamento da Conferência;

V – propor a realização de estudos que fundamentam as propostas na área da Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Estado e no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII – mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – apreciar o plano de aplicação anual, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, elaborado pela SEMTHAS;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

XI – estabelecer relações de cooperação com conselhos e instâncias de políticas públicas afins, visando fortalecer a intersetorialidade das ações.

Art. 17º O COMSEA será composto de um terço (1/3) de representação governamental e dois terços (2/3) da sociedade civil, conforme regulamentação específica.

§ 1º Caberá ao Prefeito de Bom Jesus indicar os representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes.

§ 2º A escolha será realizada em assembleia pública, preferencialmente em fórum específico de entidades e movimentos ligados à SAN, garantindo diversidade territorial, de gênero e de segmentos.

§ 3º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da

sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 5º As funções dos membros do CONSEA não serão remuneradas e seu exercício é considerado de caráter público relevante.

§ 6º Os membros do COMSEA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que os seus mandatos, após a instauração do Conselho, vigorarão por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, bem como serem substituídos, durante o seu mandato, conforme o que estabelecer o regimento interno.

Art. 18. O COMSEA reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de pelo menos, metade de seus membros efetivos empossados e/ou seus suplentes, mais um.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados de outros órgãos, entidades e representações, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 19. O COMSEA será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares

Art. 20. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno que será elaborado e aprovado pelo próprio Conselho em plenária ordinária.

CAPÍTULO V

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 21. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para a Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

I – propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II – realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;

III – escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

Parágrafo segundo. A Conferência Municipal de SAN deverá ser avaliada e monitorada pelo COMSEA, por meio de plenárias intermediárias a cada dois anos.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Bom Jesus/RN, que tem por objetivo financiar a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 23. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Bom Jesus/RN está vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sendo constituído por receitas provenientes de:

I – transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual, Municipal e outras entidades públicas;

II – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, e termos de parceria, colaboração e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;

III – taxas, tarifas e multas relativas de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;

IV – doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoa física ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – operações de crédito destinada ao financiamento de projetos correlatos ao objeto desta Lei;

VI – outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

Art. 24. Os recursos do FUMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I – combater a fome e o desperdício de alimentos;

II – assegurar o direito humano à alimentação adequada;

III – aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, material permanente e de consumo, equipamentos de proteção individual, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações pertinentes à segurança alimentar e nutricional no município de Bom Jesus;

IV – promover a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, por meio de conferências, seminários, palestras, formações e qualificação profissional;

Parágrafo único. As receitas do FUMSAN serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente. A aplicação dos recursos será formalizada em plano anual, aprovado pelo COMSEA e divulgado em portal oficial, com metas, indicadores e prestação de contas semestral.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 16 de março de 2025.



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Ofício nº 194/2025-SMG

Bom Jesus, 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Vereador Raphael Melo Ferreira de Oliveira

ASSUNTO: Encaminha para deliberação Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Municipal que trata da adesão e regulamentação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, atualizado até a presente data.

O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, e tem por objetivo assegurar a efetivação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com as diretrizes nacionais.

Ressaltamos que o referido Projeto de Lei foi previamente submetido à análise técnica da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e ao setor jurídico do Município de Bom Jesus, garantindo a adequação legal e o alinhamento às diretrizes nacionais do SISAN.

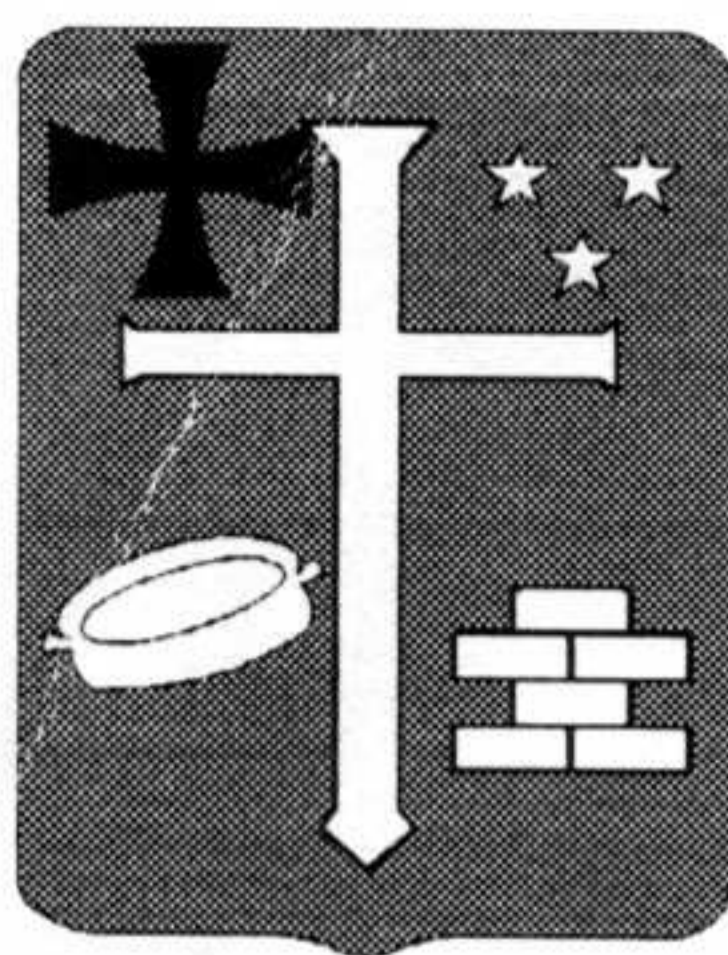
Certo da atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSE NILSON
PEREIRA DA
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por
JOSE NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449
Dados: 2025.09.08 14:30:07
-03'00'

José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça relativo ao projeto de lei N°
14/2025, que elabora o Projeto de Lei que
dispõe sobre a criação do Sistema de
Segurança alimentar e nutricional-
SISAN.

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, do **Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: A matéria insere-se na competência legislativa do Município (art. 30, I e II, da CF), respeitando a autonomia local (art. 18 da CF) e a Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se que a alimentação é direito social expresso no art. 6º da Constituição Federal o que reforça a legitimidade da iniciativa. Não há vícios de iniciativa, forma ou conteúdo. O projeto contribui para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e harmoniza-se com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposta do presente Projeto de Lei nº 14/2025, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 10 de setembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Membro